



PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FISCAL PORTUGUESA E O INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa e o Instituto de Direito Público são associações de direito privado, sem fins lucrativos, independentes de interesses políticos, económicos ou ideológicos, que têm por fim promover o estudo e a divulgação da Ciência e Técnica Fiscais e do Direito Público, ao mesmo tempo, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação fiscal e da legislação do Direito Público em geral;

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa, desde a sua criação em 1965, e o Instituto de Direito Público, desde 2003, têm realizado diversas ações, tais como ciclos de conferências, jornadas de estudo e seminários, sendo aquela também a representante portuguesa na International Fiscal Association (IFA) e no Instituto Latinoamericano de Direito Tributário (ILADT);

Considerando que toda esta atividade da Associação Fiscal Portuguesa e do Instituto de Direito Público visa proporcionar um intercâmbio alargado de ideias e experiências na reflexão destinado a contribuir para o progresso da fiscalidade portuguesa e da Ciência Portuguesa do Direito Público;

ASSIM:

O **Instituto de Direito Público**, adiante designado abreviadamente por IDP (www.idireitopublico.com), com sede no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa,

e

A **Associação Fiscal Portuguesa**, adiante designada abreviadamente por AFP, associação cultural sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Rua das Portas de Santo Antão n.º 89

Celebram o presente **protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º

O IDP procede à divulgação junto dos respetivos membros de pós-graduação das iniciativas promovidas pela AFP.

2.º

A AFP procede à divulgação junto dos seus associados dos cursos de pós-graduações e de outras iniciativas promovidas pelo IDP.

3.º

O IDP pode possibilitar especiais condições de inscrição nas suas iniciativas aos sócios da AFP.

4.º

A AFP pode possibilitar especiais condições de inscrição nas suas iniciativas aos alunos dos cursos do IDP e ao respetivo corpo docente.

5.º

A AFP pode solicitar ao IDP colaboração na realização de ações, nos termos a acordar caso a caso.

6.º

O IDP pode solicitar à AFP a colaboração na realização de ações, nos termos a acordar caso a caso.

7.º

O IDP e a AFP procedem mutuamente à troca de informação que entenderem pertinente e podem desenvolver iniciativas e outros projetos, que sejam reconhecidos de interesse por ambas as instituições.

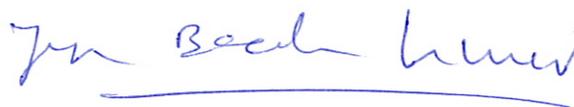
Lisboa, 6 de março de 2012.

O Presidente da Associação Fiscal Portuguesa



(Rogério M. Fernandes Ferreira)

O Presidente do Instituto de Direito Público



(Jorge Bacelar Gouveia)